PROJETO DE LEI Nº 170/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nas obras e serviços de pavimentação das vias públicas executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 1º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, os projetos de obras e serviços de pavimentação deverão prever, de forma preferencial, a utilização dos agregados reciclados mencionados no caput.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, a inclusão dos agregados reciclados nos projetos será obrigatória, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 2º As especificações técnicas dos projetos de que trata o artigo 1º deverão observar os critérios estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBRs nº 15.115 e nº 15.116, bem como demais normas técnicas e especificações municipais que tratem da utilização de materiais reciclados em obras de pavimentação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil deverão ser utilizados nas situações definidas pela Tabela de Custos Unitários e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou órgão equivalente.

Art. 4º Estão dispensadas da obrigatoriedade prevista nesta Lei as obras e serviços de pavimentação que:

I – sejam executados em caráter emergencial;

II – apresentem inviabilidade técnica para o uso dos agregados reciclados, conforme justificativa fundamentada;

III – não disponham, no mercado local, de materiais reciclados com características adequadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a dispensa do uso dos agregados reciclados deverá ser devidamente justificada por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada visa estabelecer, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil em obras e serviços de pavimentação realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente.

A construção civil é uma das atividades que mais gera resíduos sólidos urbanos, sendo responsável por significativa parcela dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de entulhos. Ao instituir o uso obrigatório de agregados reciclados em obras públicas, esta Lei contribui diretamente para a redução da extração de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e o estímulo à economia circular no setor da construção.

Além dos benefícios ambientais, o reaproveitamento de resíduos da construção civil tem importante repercussão econômica e social: incentiva o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, fomenta a geração de empregos e promove a valorização de práticas sustentáveis, alinhando-se aos compromissos assumidos por Salvador no combate às mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Importa destacar que a proposta contempla hipóteses de exceção bem definidas, como situações de emergência, inviabilidade técnica ou ausência de oferta local de materiais reciclados com as características exigidas, o que confere à norma equilíbrio e viabilidade prática.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde